



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 21, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Governo Digital, Inovação e Eficiência Pública, atualiza o Programa Limeira Digital e dá outras providências.

fl. 1

MURILO BERBERT AVIGO FÉLIX, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização permanente da Administração Pública Municipal, com vistas ao aumento da eficiência, da transparência, da inovação e da melhoria da experiência do cidadão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

CONSIDERANDO a criação da Secretaria Municipal de Tecnologia e Eficiência e a necessidade de consolidação da governança digital no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a existência do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI e da Política de Segurança da Informação - PSI, e

CONSIDERANDO, ainda, tudo o que consta da Comunicação Interna - CI 998/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Limeira, a Política Municipal de Governo Digital, Inovação e Eficiência Pública, denominada Limeira Digital.

Art. 2º A Política Municipal de Governo Digital tem por finalidade orientar, coordenar e promover a transformação digital da Administração Pública Municipal, adotando o meio digital como diretriz preferencial para a prestação de serviços públicos, para a tramitação de processos administrativos e para a gestão interna, assegurados os direitos do cidadão.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 21, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Governo Digital, Inovação e Eficiência Pública, atualiza o Programa Limeira Digital e dá outras providências.

fl. 2

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Governo Digital:

- I - a adoção do meio digital como diretriz preferencial, assegurada a prestação presencial quando necessária;
- II - a centralidade no cidadão e o foco na experiência do usuário;
- III - a desburocratização, a simplificação administrativa e a eficiência pública;
- IV - a transparência ativa e o acesso facilitado à informação;
- V - a interoperabilidade e a integração entre sistemas e bases de dados;
- VI - a inovação responsável e o uso ético da tecnologia;
- VII - a proteção de dados pessoais e a segurança da informação desde a concepção;
- VIII - a sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- IX - a inclusão digital e a acessibilidade.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Governo Digital:

- I - a ampliação do autosserviço digital ao cidadão;
- II - o redesenho e a automação de processos administrativos;
- III - o uso de dados e informações para apoio à tomada de decisão;
- IV - o estímulo à inovação e à adoção de tecnologias emergentes;
- V - a capacitação contínua dos servidores públicos;
- VI - a eliminação de formalidades e exigências cujo custo administrativo ou social seja superior ao risco envolvido;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 21, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Governo Digital, Inovação e Eficiência Pública, atualiza o Programa Limeira Digital e dá outras providências.

fl. 3

VII - a vedação à exigência de documentos físicos ou de informações já disponíveis em bases de dados da Administração Pública Municipal, salvo por expressa disposição legal;

VIII - a presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;

IX - a promoção da eficiência pública, nos termos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, mediante a simplificação de processos, a redução de custos administrativos, a eliminação de etapas desnecessárias e a priorização de soluções digitais;

X - a oferta de serviços públicos digitais que proporcionem maior celeridade, economicidade, transparência e melhoria contínua da experiência do cidadão.

CAPÍTULO III **DA COORDENAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 5º A coordenação da Política Municipal de Governo Digital caberá à Secretaria Municipal de Tecnologia e Eficiência, competindo-lhe orientar, apoiar e articular as ações de transformação digital no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 6º As Secretarias, Autarquias e demais órgãos da Administração Pública Municipal deverão observar as diretrizes, os padrões e as orientações técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Tecnologia e Eficiência no desenvolvimento, na contratação e na utilização de soluções digitais, cabendo-lhes a adequação de seus fluxos internos e processos administrativos ao meio digital, com o respectivo apoio técnico.

CAPÍTULO IV **DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE** **GOVERNO DIGITAL**

Art. 7º Constituem instrumentos da Política Municipal de Governo Digital:

I - o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI;

II - a Política de Segurança da Informação - PSI;

III - a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

IV - o Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação, observado o disposto em legislação específica;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 21, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Governo Digital, Inovação e Eficiência Pública, atualiza o Programa Limeira Digital e dá outras providências.

fl. 4

V - o Limeira Sandbox, como ambiente regulatório experimental, nos termos de sua regulamentação própria;

VI - as soluções de inteligência artificial adotadas pelo Município, incluindo a LIA – Limeira Inteligência Artificial;

VII - parcerias institucionais com órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino, pesquisa e integrantes do ecossistema de inovação.

CAPÍTULO V **DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**

Art. 8º As iniciativas de governo digital, inovação tecnológica e transformação digital do Município deverão observar as diretrizes, metas, prioridades e ações estabelecidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI vigente.

CAPÍTULO VI **DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Art. 9º A Política Municipal de Governo Digital observará integralmente a Política de Segurança da Informação – PSI do Município de Limeira e as normas complementares dela decorrentes.

Art. 10 O tratamento de dados pessoais no âmbito da Política Municipal de Governo Digital deverá observar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, asseguradas, sempre que aplicável, as medidas de proteção de dados desde a concepção e por padrão.

CAPÍTULO VII **DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DA AUTOMAÇÃO**

Art. 11 O Município de Limeira poderá utilizar soluções de inteligência artificial e automação de processos para aprimorar a prestação de serviços públicos, a gestão administrativa e o apoio à tomada de decisão.

Art. 12 O uso de soluções de inteligência artificial observará, no mínimo:

I - a finalidade pública legítima;

II - a transparência e a explicabilidade, sempre que tecnicamente aplicável;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 21, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Governo Digital, Inovação e Eficiência Pública, atualiza o Programa Limeira Digital e dá outras providências.

fl. 5

III - a supervisão humana;

IV - a não discriminação;

V - a segurança da informação e a proteção de dados pessoais.

Art. 13 A LIA - Limeira Inteligência Artificial é reconhecida como solução oficial de atendimento digital e apoio à prestação de serviços públicos do Município.

CAPÍTULO VIII DO LIMEIRA SANDBOX E DA INOVAÇÃO REGULATÓRIA

Art. 14 O Limeira Sandbox constitui instrumento da Política Municipal de Governo Digital, destinado à experimentação controlada de soluções inovadoras, tecnologias emergentes e novos modelos de prestação de serviços públicos, observado o disposto em sua regulamentação específica.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 15 A transparência digital será promovida por meio da disponibilização ativa de informações, dados abertos e serviços digitais, observadas as restrições legais e a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO X DA DIGITALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E PROCESSOS

Art. 16 Os serviços públicos e os processos administrativos deverão ser prestados e tramitados, preferencialmente e, sempre que possível, exclusivamente por meio digital, adotando-se o princípio do digital por padrão, asseguradas as hipóteses legais de atendimento presencial.

§ 1º Os atos e documentos produzidos no âmbito dos processos eletrônicos poderão ser assinados mediante assinatura eletrônica, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se válidas, entre outras admitidas em lei:



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 21, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Governo Digital, Inovação e Eficiência Pública, atualiza o Programa Limeira Digital e dá outras providências.

fl. 6

I - assinatura eletrônica simples, baseada em autenticação do usuário por credenciais de acesso, inclusive por meio da plataforma GOV.BR, e em registros de auditoria da solução utilizada, com validade jurídica para atos e documentos administrativos que não exijam certificação digital qualificada;

II - assinatura eletrônica qualificada, realizada por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, garantindo autenticidade, integridade e não repúdio, nos termos da legislação federal.

§ 3º A digitalização dos serviços e processos administrativos deverá observar os princípios da eficiência pública, da simplificação administrativa e da redução de encargos ao cidadão, vedada a reprodução de fluxos físicos ineficientes no ambiente digital.

Art. 17 Os critérios, os prazos e as etapas para a ampliação e a consolidação da prestação digital de serviços e processos administrativos poderão ser definidos em atos normativos complementares.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Tecnologia e Eficiência poderá estabelecer cronograma gradual para a digitalização e a eliminação progressiva de processos físicos, priorizando aqueles de maior volume, recorrência ou impacto ao cidadão, observados os critérios de integridade, autenticidade, preservação e validade jurídica dos documentos.

CAPÍTULO XI

DA CAPACITAÇÃO E DA CULTURA DIGITAL

Art. 18 O Município promoverá programas contínuos de capacitação e conscientização dos servidores públicos voltados ao uso de tecnologias digitais, à inovação, à segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Este Decreto complementa e atualiza o Programa Limeira Digital, instituído pelo Decreto Municipal nº 35, de 26 de janeiro de 2024, permanecendo válidas as suas disposições no que não conflitarem com o presente Ato.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Tecnologia e Eficiência poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 21, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Governo Digital, Inovação e Eficiência Pública, atualiza o Programa Limeira Digital e dá outras providências.

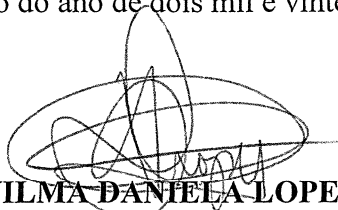
fl. 7

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.



MURILO BERBERT AVIGO FÉLIX
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.



VILMA DANIELA LOPES
Chefe de Gabinete